



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009

EMENTA: Altera inciso e parágrafos do artigo 151 da Lei Complementar nº 006/2008, de 29 de dezembro de 2008.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 151, da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 - ...

“III – Em relação a imóveis não edificados: 2% (dois por cento).”

Art. 2º - O § 2º, do artigo 151, da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 - ...

“§ 2º - Para os fins de que trata o § 1º deste artigo, a aplicação de alíquotas progressivas observará o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação do Plano Diretor do Município de Alfredo Chaves (Lei Complementar Nº. 004/2007)”.

Art. 3º - O § 3º, do artigo 151, da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 - ...

“§ 3º - Com base no artigo 89 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº. 004/2007, fica estabelecido que a partir do ano de 2011 a alíquota progressiva para o cálculo do IPTU, será à base de mais

1,00 % (um por cento) a cada ano, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento”.

Art. 4º - O § 4º, do artigo 151, da Lei Complementar nº 006/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 - ...

“§ 4º - O início da construção sobre o terreno exclui a alíquota progressiva de que trata o § 3º deste artigo, passando o imposto a ser calculado nas alíquotas previstas nos incisos I e II do artigo 151, conforme o caso.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 29 de Dezembro de 2009.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal